



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

### DECRETO Nº 066/2024

06/09/2024

**SÚMULA: FIXA CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RELACIONADOS A PARENTESCO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CONGÊNITA OU ADQUIRIDA OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS TERMOS DO ARTIGO 220, DA LEI Nº 030/2004, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A concessão da redução de carga horária, nos termos do art. 220 da Lei 30/2004, poderá ser concedida para os Servidores Públicos Municipais com vínculo efetivo, deverá atender o critério de parentesco de: ser pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, ou transtorno do espectro autista (TEA), obedecerá aos critérios e aos procedimentos previstos neste regulamento.

**Art. 2º** - A redução de carga horária somente será concedida ao Servidor Público com carga horária de quarenta horas semanais e oito horas diárias, quarenta e quatro horas semanais e oito horas diárias, incluindo-se os casos de acúmulo de dois cargos de vinte horas semanais e quatro horas diárias, no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 3º** - A redução da carga horária não se aplica aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de um cargo público de vinte horas semanais, acrescido de aulas extraordinárias e ou Regime Suplementar de Carga Horária.

*§ 1.º Na hipótese do Servidor ocupar dois cargos públicos acumuláveis, acrescido de aulas extraordinárias e ou Regime Suplementar de Carga Horária para fechamento da grade curricular, a redução não poderá recair sobre o padrão em que se atrelam as aulas extraordinárias;*

*§ 2.º Nos casos de acúmulo de dois cargos de vinte horas semanais e quatro horas diárias, no âmbito da Administração Pública Municipal, poder-se-á optar por usufruir do benefício concedido totalmente em apenas em um dos padrões.*

**Art. 4º** - A redução será concedida entre 20% (vinte por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária, considerando para o cálculo deste percentual a somatória das cargas horárias nos casos de acúmulo de cargos públicos no âmbito do Município.

**Art. 5º** - A redução de carga horária será concedida exclusivamente para acompanhamento da pessoa com deficiência ou transtorno de espectro autista (TEA) sob responsabilidade do requerente em seu processo de habilitação ou reabilitação, bem como, para atendimento de suas necessidades básicas diárias.

**Art. 6º** - Nos casos em que mais de um Servidor ocupante de Cargo Público Municipal for responsável pela mesma pessoa com deficiência ou transtorno de espectro autista (TEA), a redução de carga horária será concedida, mediante opção, a apenas um deles.

**Art. 7º** - O Servidor deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos para requerer a redução da carga horária.

**Art. 8º** - A concessão da redução da carga horária semanal de trabalho não ensejará prejuízo de Remuneração Base.

**Art. 9º** - O benefício de que se trata este Decreto será concedido pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos casos de indicação médica de atendimento com prazo definido, e de 02 (dois) anos nos casos de indicação médica de atendimento permanente, podendo ser renovado por igual período, desde que deferida a continuidade pela Junta Médica Municipal responsável pelas Perícias Médicas, obedecendo aos mesmos procedimentos da primeira solicitação, quais sejam, a apresentação dos laudos e requerimentos atualizados com no máximo 06 (seis) meses.

*§ 1.º Os casos de prorrogação de redução da carga horária deverão ser solicitados no Departamento de Recursos Humanos até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento da redução da carga horária vigente apresentando os documentos comprobatórios atualizados descritos no Artigo 9.º deste Decreto;*

*§ 2.º Tratando-se de deficiência ou transtorno permanente e que necessite de atendimento continuado, o requerente fará, à época da renovação, a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de registro e providências.*

**Art. 10.** O Servidor deverá encaminhar ou se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos portando:

- I** - Requerimento da redução da carga horária, ou Requerimento de Renovação desta;
- II** - Atestado médico da pessoa com deficiência ou transtorno do espectro autista (TEA) que informe o grau de suporte;
- III** - Atestado médico de acompanhamento da pessoa com deficiência ou transtorno do espectro autista (TEA);
- IV** - Cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do Servidor com a pessoa com deficiência ou transtorno do espectro autista (TEA) e, em caso de tutela ou curatela, a guarda judicial;
- V** - Cópia da carteira de identidade (RG) e CPF, e Certidão de Nascimento, da pessoa com deficiência e transtorno do espectro autista (TEA);
- VI** - Exames e laudos médicos recentes, quando houver.

*§ 1.º O atestado médico previsto no inciso II deste artigo deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:*

- I** - Preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência e ou transtorno do espectro autista (TEA);
- II** - Nome completo da pessoa com deficiência e ou transtorno do espectro autista (TEA);
- III** - Laudo com caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência e transtorno do espectro autista (TEA), bem como, a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com referência na Classificação Internacional

de Doenças – CID10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF;

**IV** - Conselho Regional de Medicina - CRM do médico responsável.

*§ 2.º O atestado médico para o acompanhante deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:*

**I** -Nome completo do responsável pelo deficiente ou autista, com a indicação da prestação da assistência;

**II** - Indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias.

**Art. 11.** O tempo de duração e o limite utilizado para a redução de carga horária, serão determinados pelo Médico Perito, considerando a indicação de preferência do requerente, indicação médica ou comprovação de atendimentos pré-agendados, dentre outros casos que ensejem tais indicações.

**Art. 12.** É responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos o agendamento, encaminhamento à Perícia Médica da pessoa com deficiência ou transtorno do espectro autista (TEA), bem como, o encaminhamento do Processo Final à Administração Municipal para deferimento, a confecção e publicação da Portaria, e comunicação ao Servidor requerente.

**Art. 13.** Ao Servidor alcançado pela redução da carga horária é vedada a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista, remunerada ou não, em qualquer horário ou local, enquanto perdurar o benefício no horário da redução.

**Art. 14.** A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o Servidor retornar à carga horária inerente ao Cargo Público que ocupa no Município, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento.

**Art. 15.** Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do afastamento, devidamente apurada pelo Departamento de Recursos Humanos, haverá a suspensão do benefício e responsabilização administrativa.

**Art. 16.** Os casos omissos serão apreciados pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul -PR, 06 de setembro de 2024.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4472 – de 13/09/2024